

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 2020 – COMPLEMENTAR

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Inclua-se o seguinte § 7º ao Art. 8º do substitutivo do relator ao PLP 39/20:

Art. 8º.....
.....

§ 7º O disposto no inciso IV não se aplica aos servidores das áreas de saúde e segurança pública que se encontrem em cursos de formação decorrentes de aprovação em concurso público realizado anteriormente.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da área de saúde e segurança pública tem tido papel fundamental no combate à pandemia COVID 19, não há sentido não aproveitar aqueles aprovados em concurso e que não foram admitidos ainda por estarem em cursos de formação.

A redação do inciso IV do art. 8º , leva a entender que somente será possível a contratação desses profissionais quando for decorrente de reposição de vaga, nesse sentido apresentamos a presente emenda para deixar claro que mesmo que não seja em decorrência vacância, será possível admitir o servidor das áreas de saúde e segurança.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD208632374400, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Rib (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jhonatan de Jes (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 3 Dep. Vilson da Fetae (PSB/MG)
- 4 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 05/05/2020 11:57

EMP n.107/0

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, e (ver rol anexado), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.